

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo sobre o regime tributário mais adequado para uma empresa de transportes de cargas

Naqssagura Krupinski¹

Natanael Otilio Krampe Backes²

Gilmar Antonio Vedana³

RESUMO

Este artigo busca estudar os fenômenos do planejamento tributário, uma das maiores preocupações dos empresários do século XXI, pois a elevada carga tributária aumenta seus custos e consequentemente diminuem seus lucros, fazendo com que de forma direta afete sua existência no mercado de negócios. O objetivo principal deste estudo é produzir um comparativo sobre os regimes de tributação, onde busca mostrar conforme legislação em vigor aquela que tem mais vantagens no ramo de atividade de uma empresa, através de um bom planejamento tributário. Pois na atualidade, com as crescentes mudanças e criações de novas leis, a legislação passa a ser mais complexa e de difícil suporte ao contribuinte, fazendo com que os empresários necessitem de mais controle nas apurações de impostos, custos e despesas, precisando assim de um bom planejamento tributário em seu negócio, passando então a ser uma questão de sobrevivência nas empresas. O desenvolvimento deste estudo foi baseado em uma empresa de transporte de cargas no município de Ampére – PR, onde aplicou-se um estudo de caso, assim podendo mostrar o resultado obtido com o planejamento tributário. Tem como fundamento de estudo as diferentes formas de enquadramento do regime tributário, podendo assim demonstrar os benefícios em uma gestão empresarial, onde esses regimes são: regime de lucro real, lucro presumido e simples nacional. Podendo assim evidenciar, que o regime do lucro presumido, foi o que melhor se enquadrou, conforme suas particularidades, gerando assim uma redução de custos e consequentemente um lucro mais satisfatório.

Palavras- Chave: planejamento tributário. Regime tributário. Redução dos impostos.

1 INTRODUÇÃO

Diante do elevado número de leis existentes em nosso país e a alta complexidade da mesma, muitas empresas acabam fechando as portas, pois não encontram maneiras de diminuir as elevadas dívidas fiscais, sendo que é conhecimento de muitos que o nível de tributação no Brasil é incrivelmente absurdo.

O planejamento tributário é muito importante, está nas grandes empresas e até mesmo nas de pequeno e médio porte, é onde que surge o estudo que busca

¹ Naqssagura Krupinski (Bacharelado do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére – Famper, 2020)

² Natanael Otilio Krampe Backes (Bacharelado do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére – Famper, 2020)

³ Gilmar Vedana mestre em Gestão Organizacional pela UNIOESTE (universidade Estadual do Oeste do Paraná). Professor da FAMPER (Faculdade de Ampére)

simplificar as obrigações e assim minimizar os custos tributários, sem comprometer os resultados obtidos.

A importância do planejamento tributário justifica-se pelo fato de que a partir dele pode-se identificar as fraquezas e forças, localizar quais necessidades não foram percebidas, analisar oportunidades antes não observadas, além de que a partir do planejamento é que se consegue atingir todos os objetivos esperados. (BANGS, JR. 1999).

O planejamento tributário deve ser estudado e projetado antes de qualquer tomada de decisão, sendo assim uma forma preventiva para que todos seus benefícios sejam alcançados, com obtenção do êxito de forma lícita e adequada. Para Marins (2002, p. 24), Planejamento tributário deve-se designar para a técnica de organização, a qual previne de forma segura a tomada de decisão nos negócios, visando uma economia de tributos, que, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados, sejam todos de forma lícita.

Consequentemente o objetivo geral deste estudo é evidenciar os regimes de tributação para a empresa de transporte de cargas, para assim alcançar o melhor resultado do negócio. E como objetivos específicos: analisar as diferentes opções de tributação; evidenciar a diminuição dos custos e demonstrar aquele que melhor se enquadra em seu porte, pois a carga tributária é um dos desafios mais importantes dentro de uma empresa, muitas pesquisas comprovam que 40% dos ganhos em uma empresa se destina ao pagamento de tributos, estes classificados como: taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições especiais e impostos.

Para assim melhor compreensão, este estudo busca responder a seguinte problemática: qual é o regime tributário mais adequado para uma empresa de transportes de cargas do município de Ampére-PR? Tendo em vista que o estudo quer desenvolver e analisar o melhor planejamento tributário, deixando evidenciado o resultado mais atrativo para a empresa.

E por fim, este estudo encontra-se dividido em 3 capítulos. Onde o capítulo 1 trata-se da introdução sendo um apanhado geral do conteúdo do artigo científico sem entrar em muitos detalhes, o capítulo 2 traz o referencial teórico que está subdividido em duas partes: a primeira discute-se sobre a contabilidade e na segunda parte aborda-se os regimes de tributação e seus enquadramentos e por último suas considerações finais sobre o estudo apresentado.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 Contabilidade

A contabilidade é um estudo feito através de cálculos, documentos, livros, entre outros, onde é por meio deles que se classifica os atos e os fatos, e quais os efeitos que os atos e fatos ocasionam no patrimônio das entidades, ela também ensina o processo de apresentação gráfica de acordo com as normas. (PFALTZGRAFF, 1956).

Afim de contribuir com o conceito de contabilidade Herman Junior relata que:

A Contabilidade, considerando a azienda em toda a sua extensão, na sua organização e nos seus fins, indaga-lhe as funções, determina sob que critério devem ser baseados as várias responsabilidades dos administradores e dos agentes e fornece os métodos e os meios com que se devem conhecer,

medir, computar e demonstrar os resultados obtidos nos vários períodos da vida aziendale. (HERMAN, 1972, pág. 345).

Entretanto a palavra contabilidade que surgiu na França, aplicava-se no processo de escriturar as contas, já os autores Italianos utilizavam com o intuito de indicar os diferentes setores que possuía a economia, dentre elas, a contabilidade bancária, agrícola, pública e mercantil. Para os autores Italianos a doutrina contábil, levava o nome de “Ragioneria”, este nome que em outras palavras era equivalente a escrituração. (CAMPLIGIA, 1966).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2000), a contabilidade busca entender as modificações que sofrem o patrimônio, tendo ao mesmo tempo uma visão de possíveis modificações que podem ocorrer no mercado. Estas modificações podem ocorrer através de efeitos da natureza ou pode acontecer mudanças por ações do homem. Entretanto destaca-se que as modificações ocorridas no patrimônio são registradas, e é através do registro que são analisadas e interpretadas, com o objetivo de fornecer informações concretas para tomada de decisões positivas, essas informações na maioria das vezes envolvem patrimônio, variações de patrimônio e a riqueza patrimonial. (FRANCO, 1997).

2.1.1.1 História da contabilidade

Já em meados de 2.000 a.C, no Egito e na Grécia eram obrigatórios os documentos comerciais, no entanto foi o Egito que deram um passo muito importante para o desenvolvimento da contabilidade, onde os mesmos começaram a escriturar suas contas de acordo com a sua moeda, o ouro e a prata. (SCHIMDT, 2000).

Independente da data correta da descoberta da contabilidade, sabe-se de fato que os homens buscavam de qualquer forma adquirir algum conhecimento, para que pudessem suprir suas necessidades que ocorriam na época, necessidades essas que eram, pagamentos de tributos que deviam ser pagos ao Egípcios, esses tributos eram pagos para que os agricultores pudessem utilizar das águas do Rio Nilo que banhava a região. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2009).

A contabilidade surge antes mesmo da escrita, devido a escrituração das riquezas, ou seja, ela percorre milênios, onde a mesma participa de todas as modificações sobre a riqueza e processo executado sobre os meios de registros. (SÁ, 1997).

2.1.1.2 O Profissional Contábil

O contador é um profissional que possui nível superior, tendo um diploma em Bacharel em Ciências Contábeis, este registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Para o mesmo atuar e assinar na área deve estar devidamente registrado no CRC, caso não esteja, estará inapto a assinar como contador. (FORTES, 2005).

A contabilidade vai muito além do instrumento técnico, que são voltadas as obrigações legais e a gestão empresarial, é através da contabilidade que se fornece informações necessárias para tomada de decisões concretas, além de disponibilizar de informações para usuários internos desenvolverem suas atividades, para ambos processos estas informações influenciam no dia a dia de cada indivíduo. (VIEIRA, 2006).

A função de um contabilista é de alta responsabilidade, caso haja algum deslize, negligencias, atos de má fé, ou qualquer decisão importante, o mesmo pode

pôr em risco toda a sua carreira profissional, a sociedade possui grande confiança no contador, já que o mesmo que fornece informações confiáveis, estas informações que afetaram diretamente de forma positiva ou negativa o Patrimônio das entidades. (VIEIRA, 2006).

2.1.2 Planejamento tributário

O planejamento tributário é definido através de estudos, onde pesquisa-se quais serão os efeitos jurídicos e econômicos deste estudo, o principal objetivo deste estudo é encontrar alternativas menos onerosas para as entidades, estes estudos ocorrem antes dos fatos administrativos, ou seja, antes de quaisquer alterações do patrimônio das instituições. (FABRETTI, 2017).

Vale ressaltar a importância de quem está realizando o planejamento tributário avaliar o tamanho da empresa, pois existem alternativas válidas para empresas de grande porte, no entanto estas mesmas alternativas podem não ser viáveis para empresas de médio e pequeno porte. O planejamento tributário busca apenas alternativas afim de melhorar a saúde financeiro, além de ser alimentado pelas lacunas que existem na legislação. (FABRETTI, 2017).

Podemos destacar o planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador como elisão fiscal, ou seja, método que está em conformidade com a lei, estas características estão presentes em muitos trabalhos de profissionais, dentre eles, contador, advogado, economista, entre outros. (OLIVEIRA, 2013). De acordo com o mesmo autor, nos dias atuais, grandes empresas possuem profissionais ou um Comitê de Planejamento Tributário, afim de aprimorar os estudos, e qualificar ainda mais o projeto em relação ao planejamento tributário, projeto este que busca resultados econômicos e redução no ônus tributário.

Afim de facilitar o entendimento, Crepaldi (2017, p. 5), descreve os principais objetivos do planejamento tributário:

- I. Reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize;
- II. Efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base imponible de tributação;
- III. Postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa;
- IV. Eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária;
- V. Reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

De acordo com Oliveira (2013), para que o planejamento tributário seja eficaz, é essencial considerar todos os tributos que incidirão na operação, assim analisando cada tributo pode-se confrontar e redução do ônus de forma individual com os reflexos nos demais tributos.

2.1.2.1 Tributos

Tributos são todas as prestações pecuniárias e compulsórias que o Estado através de seu poder exige o pagamento por parte dos contribuintes. (SANTOS, 2015). Sabe-se que o tributo é uma prestação pecuniária o que significa que a forma de pagamento é em moeda corrente, vale ressaltar que o tributo independente da vontade do contribuinte ele se torna uma obrigação. A obrigação do pagamento só pode ser válida se existir uma norma jurídica juntamente a lei onde possa estabelecer

essa obrigação, e é essa lei que irá estabelecer todos os passos que devem ser seguidos. (PAGNO, 2017).

Os tributos possuem alguns elementos como característica dentre eles estão, Base de cálculo, Contribuinte ou responsável e o fato gerador, onde a base de cálculo está prevista em lei de acordo com cada tributo, o contribuinte é quem é responsável pela compensação do tributo, já o fato gerador é quem gera a obrigação tributária. (PAGNO, 2017).

Como citado acima, o tributo ocorre através do fato gerador, ou seja, quando ocorre a venda de algum produto ou mercadoria, ou também a prestação de algum serviço, quando ocorrem estas operações há a incidência do tributo. O pagamento deste tributo é caracterizado pela obrigação principal, já a obrigação acessória é conhecida pela emissão de guias, notas, e a escrituração nos livros fiscais. (PAGNO, 2017).

2.1.2.2 Elisão e Evasão Fiscal

De acordo com Oliveira (2013), a evasão fiscal condiz quando o contribuinte que, através de ações ilícitas, visam anular, reduzir, adiar ou omitir o recolhimento do devido tributo, que desta maneira também já ocorreu o fato gerador da operação. A evasão fiscal ocorre quando o contribuinte através de materiais ilícitos busca reduzir, eliminar o tributo no momento ou após a ocorrência do fato gerador.

Afim de contribuir com o conceito de evasão fiscal, Ávila (2007), destaca que a evasão fiscal é caracterizada pelo ato de acobertar de forma ilícita o fato gerador que ocorreu, tudo isto ocorre por meio atos ou documento fraudados ou simulados. Na evasão fiscal o contribuinte adquire vantagens fiscais através de atitudes que vão contra ao ordenamento jurídico.

A evasão fiscal está prevista na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, e contra as relações de consumo, conforme Lei Nº 8.137/90 e seus devidos artigos:

Art. 1º - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertida em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso "V". "

Art. 2º - Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

O poder público, está em constante combate com a prática de evasão fiscal, este combate, tem sido cada vez mais eficaz, pois através da Notas fiscais eletrônicas, instrumentos eletrônicos e Sped (Sistema Público de Escrituração Digital), o fisco controla e obtêm o conhecimento de qual contribuinte está realizando atos ilícitos. (FABRETTI, 2013).

Ao contrário da evasão fiscal, a elisão fiscal trata de uma economia tributária, onde busca principalmente alternativas legais, ou lacunas que a legislação oferece, para obter-se uma tributação menos onerosa. Consequentemente a elisão fiscal é considerada legítima e lícita, pois todas as escolhas feitas, estão de acordo com o ordenamento jurídico. (FABRETTI, 2013).

De acordo com Oliveira (2013), o contribuinte, ou quem de fato é responsável pelo pagamento do tributo, possui a obrigação de repassar os valores para os cofres públicos, diante deste cenário, é característica do ser humano buscar a redução, ou amenizar os valores que serão pagos, e para que isto ocorra de forma legal é necessário que se respeite a elisão fiscal.

Cabe ao contribuinte junto ao seu contador, analisar, e estudar toda e qualquer alternativa em que a legislação proporciona, ou seja, as lacunas da legislação, estas lacunas é que proporcionam ao contribuinte operações menos onerosas dos tributos, vale ressaltar que estas lacunas não contrariam as leis. (FABRETTI, 2017).

2.1.3 Regimes Tributários

Nesta parte do trabalho, encontra-se os três tipos de regimes de tributação, que são mais utilizados pelas empresas no Brasil, onde cada um tem suas particularidades, e se baseiam em suas atividades internas como referência de enquadramento, são estes: Simples nacional, Lucro real e Lucro presumido.

A cada início de ano, é feito um planejamento, onde a empresa utiliza dados das demonstrações financeiras do ano anterior, buscado fazer uma projeção dos resultados, e dessa forma podendo ter uma noção dos resultados ao longo do ano para escolha desta tributação.

2.1.3.1 Lucro Real

O lucro real nada mais é que o lucro a ser tributado. Para fins de cálculo do lucro real a apuração acontece depois de ser feitas todas as adições e exclusões determinadas pela legislação. De acordo com o art. 193 do RIR/99:

Lucro real é o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizado pela legislação tributária. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período na escrituração mercantil, com observância das leis comerciais, inclusive no que se refere à constituição da provisão para o Imposto de Renda.

A apuração do lucro real só será efetivada a partir do resultado contábil do período base, portanto é necessário que a empresa possua uma escrituração contábil regular e mensal. Logo que é apurado o lucro líquido contábil, será transportado para o livro de apuração do lucro real, onde acontece o ajuste das adições e exclusões conforme determina a lei (FABRETTI, 2005).

A Receita Federal define Lucro Real da seguinte forma:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do livro de apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infla legais posteriores.

Lembrado, que o lucro real também conhecido como lucro fiscal, tem incidência nos impostos federais que são: PIS, COFINS, IRPJ e CSL, onde os dois primeiros são apurados mensalmente sobre o faturamento, e os últimos anualmente ou trimestralmente, que conseqüentemente tem de base o lucro líquido contábil, ajustado conforme as adições e exclusões.

2.1.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido atua como uma maneira de tributação simplificada, afim de definir a base de cálculo do imposto de renda (IRPJ), e também o da contribuição social (CSLL). Esta forma de tributação acontece para empresas jurídicas que não estejam a apuração no Lucro Real, conforme o ano calendário. (RODRIGUES, 2007). Ainda sobre o conceito de Lucro Presumido Young (2008, p.36), cita que o “Lucro presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”.

Para uma empresa ser caracteriza no Lucro Presumido, a mesma deve seguir algumas condições, estas condições estão descritas no art. 13º da Lei nº 9.718/98:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. § 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. § 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998).

Sabe-se que o Lucro Presumido é uma forma de tributação voltada a presunção do lucro, ou seja, presume-se o lucro que determinada empresa obterá. Desta maneira, o Lucro Presumido aplica uma alíquota de 15% sobre a base de cálculo presumida, onde os percentuais de presunção variam entre 1,6% e 32% sobre a receita bruta do trimestre. Para totalizar o valor total a ser pago da obrigação tributária,

possui o adicional de imposto de renda, que será devido através da aplicação de 10% sobre a parcela do lucro presumido quando ultrapassar R\$ 60.000,00 em cada trimestre, ou R\$ 20.000,00 mensal. (PORTAL TRIBUTÁRIO. BRASIL, 1998).

2.1.3.3 Simples Nacional

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), foi estabelecido pela Lei complementar nº 126 de 14 de dezembro de 2006. E passou a ter validação a partir do dia 01 de julho de 2007. Esta Lei buscou estabelecer o tratamento diferenciado a o favorecimento as Micro e Pequenas Empresas, no âmbito da União, Estados Distrito Federal e Municipal. (BRASIL, 2006).

Dentro dos favorecimentos que o Simples Nacional possui, pose-se através da Lei nº 126/2006 deparar-se com as seguintes informações.

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
- IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do [art. 146](#);

Vale ressaltar que o Simples Nacional não é um novo tributo, pois o mesmo não gerou nenhuma obrigação tributária nova além das que já existem, a única diferença em relação aos impostos, é o fato de no Simples Nacional, o mesmo é arrecadado em uma só guia conhecida como DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). (NAYLOR, 2009).

A principal finalidade do Simples Nacional, é tornar eficaz todas as tratativas e princípios constitucionais que são aplicadas as empresas microempresas e empresas de pequeno porte, conduzindo o Simples Nacional como um subsistema tributário especial, onde o mesmo assume uma condição parcialmente substitutiva do regime geral. (NAYLOR, 2009).

2.2 METODOLOGIA

O presente estudo, traz como principal metodologia a analítica com abordagem quantitativa, aquela que faz uso de coleta de dados e análise dos resultados obtidos para uma formação de conteúdo adequado ao tema em questão discutido.

Os procedimentos utilizados no estudo são aqueles bibliográficos, onde utiliza-se de materiais já publicados. Neste presente estudo utilizaram-se de documentos contábeis, dados empresariais e legislação em vigor, também de documentos acessados em portais fazendários. Silva e Grigolo (2002) destacam que uma pesquisa documental apenas será viabilizada quando com base em documentos que não foram organizados e não tiveram tratamento analítico.

Também foi elaborado um estudo de caso em uma empresa de transportes situada na cidade de Ampére-PR, onde aplicou-se os procedimentos do planejamento tributário baseado na coleta de dados, onde foram analisados e organizados com o

auxílio de software Excel, em formato de tabelas, para demonstração dos resultados obtidos.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

O presente artigo, realizado em formato de estudo de caso, teve sua realização no período de julho a novembro de 2020, em uma empresa do ramo de transportes rodoviários, situada na cidade de Ampére, no estado do Paraná.

Pode-se destacar, que os principais documentos analisados para a execução do trabalho foram, extratos dos valores pagos por tributos, verificação de relatórios como balancete, folha de pagamento dos exercícios 2018 e também 2019, através de todas as análises destes documentos, foi possível realizar as comparações dos valores pagos, regime por regime.

Em seguida, será apresentado os resultados alcançados através da aplicação do planejamento tributário na empresa, a apresentação ocorrerá de duas maneiras, a primeira será apresentada um breve conceito de cada tributo, e após isso, será exibido gráficos, apresentando através de comparações os valores obtidos em cada situação, dividindo os valores em cada exercício, e por cada regime tributário.

A) IRPJ

De acordo com Camargo (2017) o IRPJ se trata de um Imposto de Renda Pessoa Jurídica, um imposto Federal pago por empresas individuais e que possuam CNPJ, ou seja, aquelas que estão registradas e também operando. Este imposto incide sobre a arrecadação das empresas.

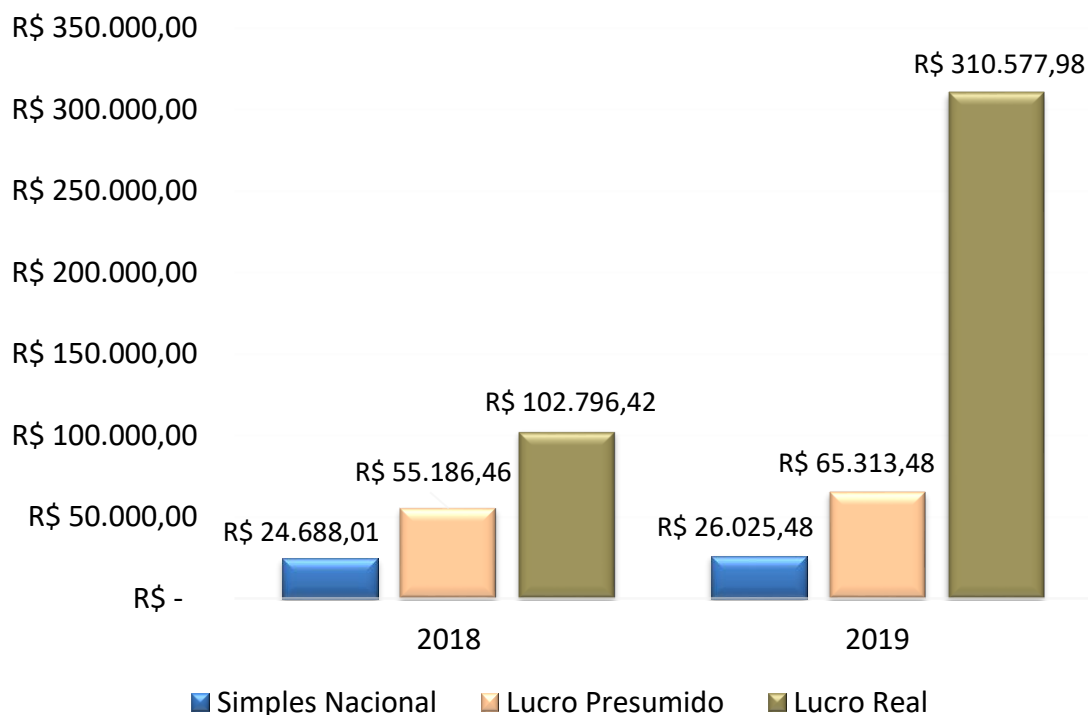


Gráfico 1: IRPJ.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

Na empresa onde foi realizado o estudo de caso, foram calculados os valores que seriam pagos pela empresa nos anos de 2018 e 2019 referente ao imposto do IRPJ, e também apresentando quais valores desembolsados para cada regime, seja ele simples nacional, lucro presumido, lucro real.

Como pode-se observar, nos anos de 2018 e 2019 caso optasse pelo regime do simples nacional, iria pagar R\$ 24.688,01 e R\$ 26.025,48 respectivamente, em relação ao lucro presumido iria desembolsar os valores de R\$ 55.186,46 e 65.313,48 respectivamente, e por fim caso optasse pelo regime do lucro real, iria pagar os valores de R\$ 102.796,42 e R\$ 310.577,98 respectivamente.

Analisando os valores apresentados pode-se afirmar que no ano de 2018 o regime mais adequado seria o simples nacional, desembolsando o valor de R\$ 24.688,01, sendo assim a empresa economizaria cerca de R\$ 30.498,45 em comparação com o lucro presumido, e economizaria cerca de R\$ 78.108,41 em relação ao lucro real.

Já no ano de 2019 o regime mais adequado seria o simples nacional novamente, onde pagaria cerca de R\$ 26.025,48, desta maneira estaria economizando em torno de R\$ 39.288,00 em relação ao lucro presumido, e aproximadamente R\$ 284.552,50 em comparação com o lucro real.

B) CSLL

O CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, se trata de um tributo de competência federal, onde seu objetivo é o financiamento da Seguridade Social que incide sobre o lucro líquido do período. Sua regulamentação está instituída na Lei nº 7.689/1988. (SOUZA, 2018).

Na empresa em que foi realizado o estudo, foram levantados os valores que foram pagos de CSLL, nos exercícios de 2018 e 2019, levando em consideração os três regimes tributários, sendo eles o simples nacional, lucro presumido e lucro real.

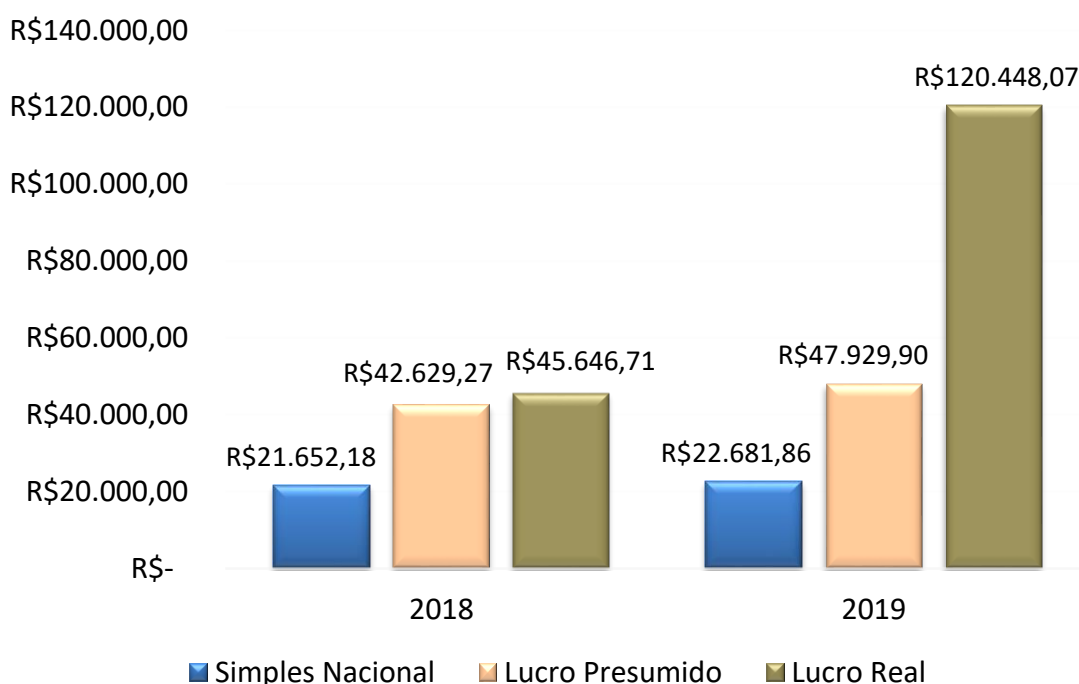


Gráfico 2: CSLL.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

A partir das informações apresentadas pelo gráfico, pode-se verificar que nos anos de 2018 e 2019 caso a empresa optasse pelo regime do simples nacional, pagaria um montante de R\$ 21.652,18 e R\$ 22.681,86 respectivamente, caso sua opção fosse o lucro presumido os valores desembolsados seriam R\$ 42.629,27 e R\$ 47.929,90 respectivamente, e por fim, caso escolhesse o regime do lucro real pagaria os valores de R\$ 45.646,71 e R\$ 120.448,07 respectivamente.

Desta maneira é correto afirmar que no ano de 2018 o regime tributário mais vantajoso para o pagamento da CSLL seria o simples nacional, desembolsando cerca de R\$ 21.652,18, sendo assim comparando com o regime do lucro presumido economizaria o valor de R\$ 20.977,09, e em comparação com o lucro real irá economizar cerca de R\$ 23.994,53.

Já no ano de 2019 analisando os valores apresentados chega-se à conclusão de que o regime mais adequado também seria o simples nacional, pagando o valor de R\$ 22.681,86, em comparação com o lucro presumido, estaria economizando cerca de R\$ 25.248,04, já em relação ao lucro real o valor que seria economizado é de R\$ 97.766,21.

C) PIS

Programa de Integração Social (PIS), foi instituído pela Lei complementar nº 07/1970, com a intenção de estimular a integração do empregado na vida e também no desenvolvimento das empresas. Já o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi criado pela Lei nº 08/1970, afim de beneficiar a classe dos funcionários públicos. (NICOLINI; RAMOS, 2016).



Gráfico 3: PIS.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

Na empresa onde está sendo realizado o estudo de caso, foram calculados os valores que foram desembolsados pela empresa em relação ao PIS e dividindo o valor para cada regime, sendo eles, o simples nacional, lucro presumido e lucro real. Vale ressaltar que o valor devido já foi descontado os créditos sobre aquisições, estes créditos só podem ser utilizados no regime do lucro real, os demais regimes não possuem nenhum crédito tributário em relação ao PIS.

Analisando os valores apresentados pelo gráfico, conclui-se que a mesma pagou nos anos de 2018 e 2019 referente ao PIS no regime do simples nacional os valores de R\$ 17.109,94 e R\$ 18.088,83 respectivamente, já no regime do lucro presumido a empresa desembolsou os valores de R\$ 23.105,38 e R\$ 24.169,20 respectivamente, e no regime do lucro real, o valor recolhido foi de R\$ 44.947,57 e R\$ 47.188,17 respectivamente.

Sendo assim se verificar no ano de 2018 o regime mais benéfico para o pagamento do PIS seria o simples nacional onde desembolsaria apenas R\$ 17.109,94, se comparar os valores com o lucro presumido a diferença seria maior correspondendo o valor de R\$ 5.995,44, já em relação ao lucro real o aumento da carga tributária seria de R\$ 27.837,63.

No ano de 2019 pode-se concluir que o regime mais adequado para o PIS também é o simples nacional, onde foi pago o valor de R\$ 18.088,83, em relação ao lucro presumido o aumento da carga tributária estaria em torno de R\$ 6.080,37, já em relação ao lucro real o aumento da carga tributária seria cerca de R\$ 29.099,34.

D) COFINS

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), foi criada pela Lei Complementar nº 70/1991, muito depois da criação do PIS, a COFINS veio afim de substituir o Fundo de Investimento Social. O principal objetivo da COFINS é custear algumas esferas da seguridade social. (NICOLINI; RAMOS, 2016).

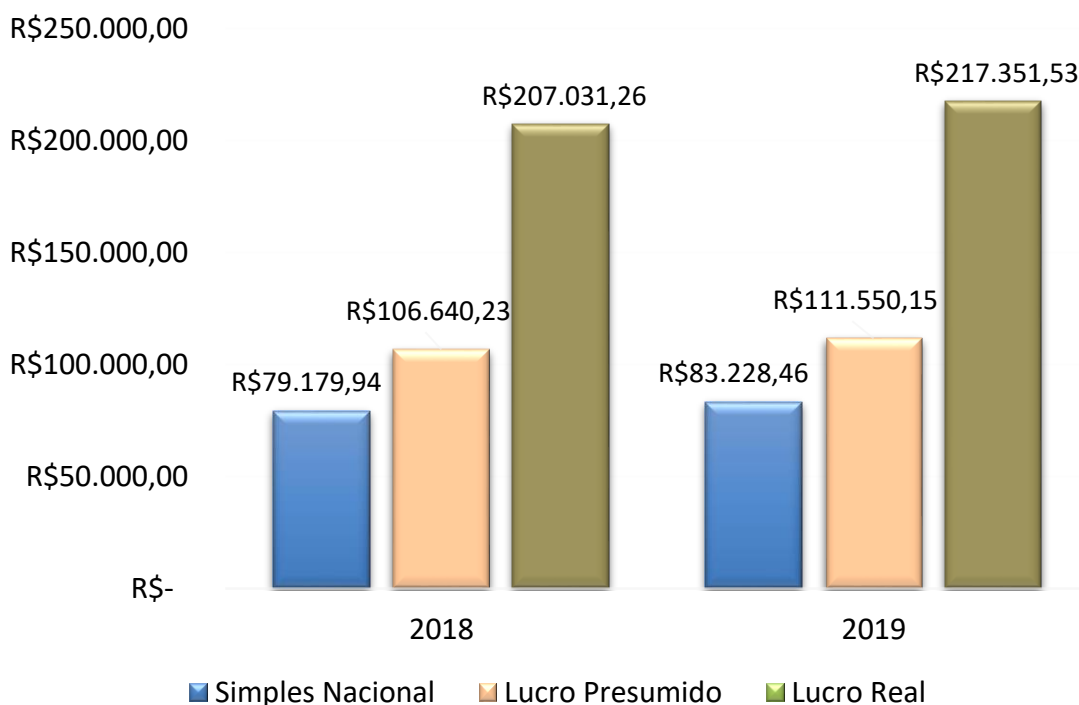


Gráfico 4: COFINS.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

Foram levantados na empresa onde se realizou a pesquisa os valores pagos referentes a contribuição COFINS, nos exercícios de 2018 e 2019, lembrando que foram divididos os valores pagos em cada regime, sendo eles, o simples nacional, lucro presumido e também o lucro real. Vale ressaltar que os valores que serão apresentados no gráfico já estão sendo deduzido o valor referente ao crédito na aquisição de mercadorias, no entanto estes créditos utilizados só são validos para o regime do lucro real, os demais regimes não possuem nenhum crédito.

Analisando o gráfico é possível definir os valores pagos caso a empresa estivesse no simples nacional, lucro presumido ou lucro real. No caso do simples nacional nos anos de 2018 e 2019, foram desembolsados os valores de R\$ 79.179,94 e R\$ 83.228,46 respectivamente. No regime do lucro presumido foi gasto o valor de R\$ 106.640,23 e R\$ 111.550,15 respectivamente, e por fim no lucro real foi desembolsado o valor de R\$ 207.031,26 e R\$ 217.351,53 respectivamente.

Neste contexto pode-se definir que no ano de 2018 o regime mais vantajoso para o recolhimento da CSLL é o simples nacional, onde foi pago o montante de R\$ 79.179,94, caso a empresa optasse pelo lucro presumido o aumento do valor a ser recolhido seria o valor de R\$ 27.460,29, já no regime do lucro real o aumento da carga tributária seria cerca de R\$ 100.391,03.

No ano de 2019 analisando os valores apresentados no gráfico pode-se concluir que o regime mais adequado para o recolhimento da CSLL, também é o simples nacional, onde foi desembolsado o valor de R\$ 83.228,46, se a empresa estivesse no regime do lucro presumido o aumento do imposto a ser pago seria de R\$ 28.321,69, desta forma, caso a empresa optasse pelo regime do lucro real o aumento da carga tributária seria cerca de R\$ 134.123,07.

E) ICMS

Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte (ICMS). Instituída pela Constituição Federal de 1988, concedente o direito aos Estados e ao Distrito Federal a cobrança do tributo. O ICMS possui competência Estadual, e incide em diversos produtos, além de ser aplicado tanto a comercialização dentro do próprio país quanto bens importados. (COSTA, 2019).

Na empresa em estudo, realizou-se os cálculos referente aos valores que foram desembolsados para o pagamento de ICMS nos exercícios de 2018 e 2019, sendo que foi realizado o cálculo sobre cada regime, sendo o simples nacional, lucro presumido e o lucro real. Vale ressaltar que os valores que serão apresentados no gráfico já estão sendo descontados os créditos sobre as aquisições, esses créditos só são devidos para os regimes do lucro presumido e lucro real, o simples nacional não possui nenhum direito a crédito.

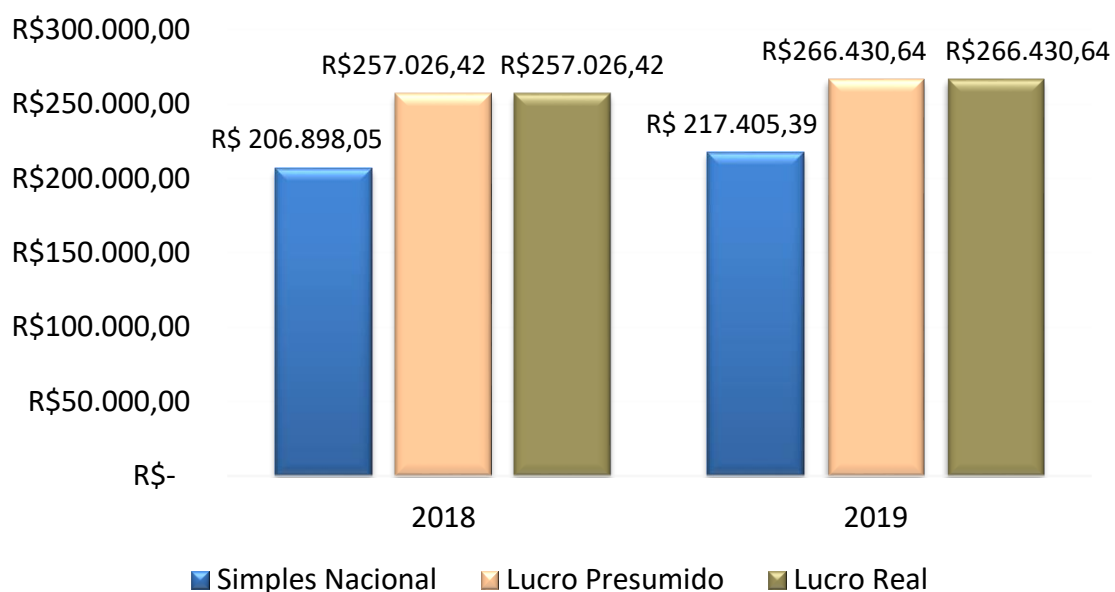


Gráfico 5: ICMS.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

No gráfico apresentado pode-se perceber que nos anos de 2018 e 2019 caso a empresa estivesse optado pelo simples nacional pagaria um montante de R\$ 206.898,05 e R\$ 217.405,39 respectivamente, caso estivesse optado pelo regime do lucro presumido o valor a ser desembolsado seria de R\$ 257.026,42 e R\$ 266.430,64 respectivamente, e por fim, se tivesse optado pelo regime do lucro real o valor a ser pago seria de R\$ 257.026,42 e R\$ 266.430,64 respectivamente.

Desta maneira, pode-se destacar que no ano de 2018 o regime mais vantajoso para o recolhimento do ICMS é o simples nacional, onde desembolsaria o valor de R\$ 206.898,05, em comparação com os demais regimes, caso a empresa estivesse optado pelo lucro presumido ou pelo lucro real o aumento da carga tributária ficaria em R\$ 50.128,37.

Em relação a 2019 o regime mais benéfico para o recolhimento do tributo também seria o simples nacional, onde foi recolhido o valor de R\$ 217.405,39, caso a empresa escolhesse recolher o tributo pelos regimes presumido e real, o aumento da carga tributária ficaria em torno de R\$ 49.025,25. Entretanto, é importante salientar caso a empresa possuísse mais aquisições, os créditos poderiam aumentar, sendo assim, o valor a ser recolhido nos regimes presumido ou real poderiam ser próximos aos do simples ou até mesmo inferiores.

F) INSS, RAT, FAP E TERCEIROS

O CPP, trata-se de uma Contribuição Patronal Previdenciária, onde é cobrada juntamente com os demais impostos em uma única guia de recolhimento, a contribuição patronal previdenciária está diretamente ligada a manutenção da previdência social. Este imposto é referente a remuneração de empregados, funcionários avulsos e contribuintes individuais.

Risco Ambiental de Trabalho (RAT), tem como objetivo, o financiamento de todos os benefícios concedidos devido ao grau de incidência de incapacidade laborativa que são decorrentes dos riscos contidos no ambiente de trabalho, esta

obrigação incide sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviço. (CONCEIÇÃO, 2019).

Terceiros, trata-se de uma entidade onde o sujeito passivo da obrigação deverá pagar sua contribuição, essa contribuição e a alíquota varia de acordo com a atividade da empresa, esses valores e alíquotas podem ser encontrados no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

Na instituição onde está sendo realizada a pesquisa, foram levantados todos os encargos referente a folha de pagamentos, entre estes encargos, podemos destacar, o INSS, RAT, FAP e também terceiros. Vale salientar que foram calculados os valores para cada regime tributário, dentre eles, o simples nacional, lucro presumido e o lucro real.

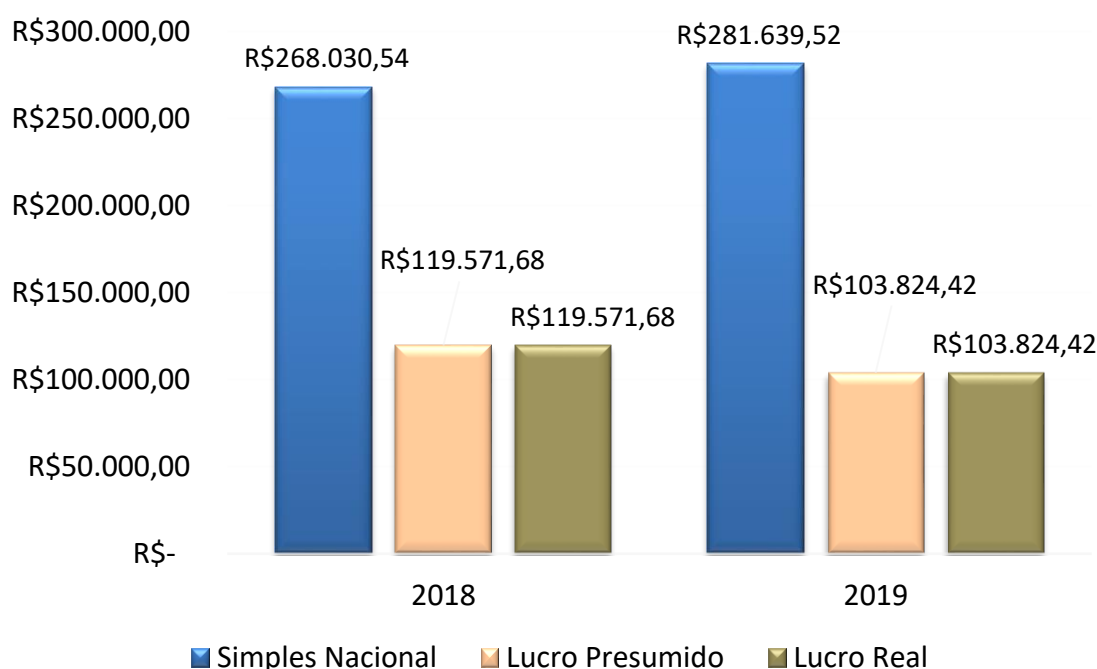


Gráfico 6: FOLHA DE PAGAMENTO.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

Ao ser analisado o gráfico, pode-se concluir que caso a empresa estivesse equiparada ao regime simples nacional teria nos anos de 2018 e 2019 despesas com folha de pagamento nos valores de R\$ 268.030,54 e R\$ 281.639,52 respectivamente, caso a empresa optasse pelo lucro presumido sua despesa com folha de pagamento seria de R\$ 119.571,68 e R\$ 103.824,42 respectivamente, e por fim, se optasse pelo lucro real sua despesa com folha de pagamento seria de R\$ 119.571,68 e R\$ 103.824,42 respectivamente.

Ao se deparar com os valores do ano de 2018, nota-se que os valores das despesas em relação ao lucro presumido e o lucro real são os mesmos, sendo esses valores menores do que o regime do simples nacional, ou seja, no ano de 2018 o regime mais vantajoso em relação as despesas com folha de pagamento é o lucro presumido ou o lucro real, pois desembolsou o valor de R\$ 119.571,68, caso a empresa optasse pelo simples nacional o aumento da carga tributária seria de R\$ 148.458,86.

No ano de 2019, em relação a folha de pagamento e suas despesas, o regime mais benéfico é novamente o lucro presumido e o lucro real, onde os valores das

despesas são os mesmos sendo eles R\$ 103.824,42 para os dois regimes, caso a empresa optasse pelo regime do simples nacional o aumento da carga tributária teria o montante de R\$ 177.815,10.

G) FGTS

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), foi criado em 1966, substituindo o regime de indenização por rescisão. Com a constituição de 1988 o FGTS passou a ser um Direito Social Constitucional, onde ocorrem as contribuições mensais sobre o salário dos funcionários, essas contribuições são recolhidas mensalmente e enquanto não são utilizados estes valores pelo empregado, o governo pode utilizar investindo em habitação, saneamento básico e infraestrutura. (BARBOSA; FOGUEL; BILO, 2017).

Na empresa onde está sendo realizado o estudo de caso, foram realizados os cálculos dos valores desembolsados em relação ao FGTS nos exercícios de 2018 e 2019, além de ser levantados os valores pagos em cada regime tributário, dentre eles o simples nacional, lucro presumido e o lucro real.

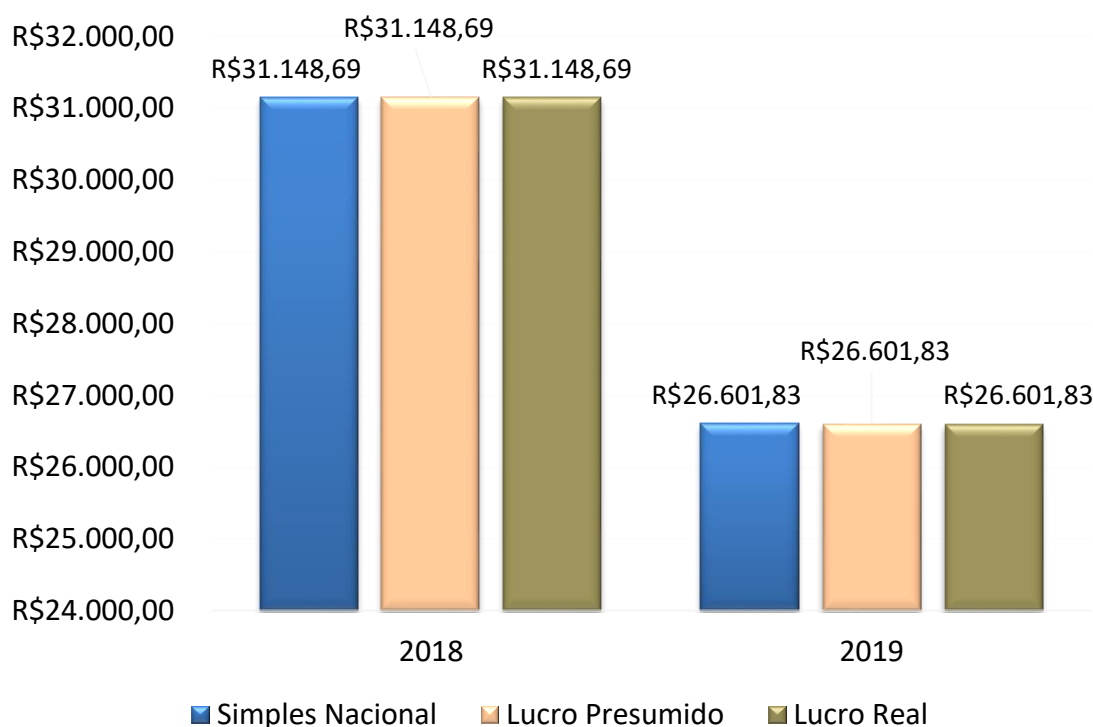


Gráfico 7: FGTS.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

A partir do gráfico apresentado, conclui-se que a empresa desembolsou em relação ao FGTS nos períodos de 2018 e 2019 os valores de R\$ 31.148,69 e R\$ 26.601,83 respectivamente.

Desta maneira como a alíquota do FGTS é a mesma para todos os regimes tributários, não há diferença nos valores pagos por cada regime, ou seja, independente do regime tributário que a empresa optar, o valor de FGTS a ser recolhido será o mesmo.

H) TOTAL GERAL

A partir dos gráficos anteriormente apresentados, foi realizado o seguinte gráfico afim de apresentar o valor total dos tributos desembolsados nos exercícios de 2018 e 2019, dividindo pelos regimes do simples nacional, lucro presumido e lucro real.

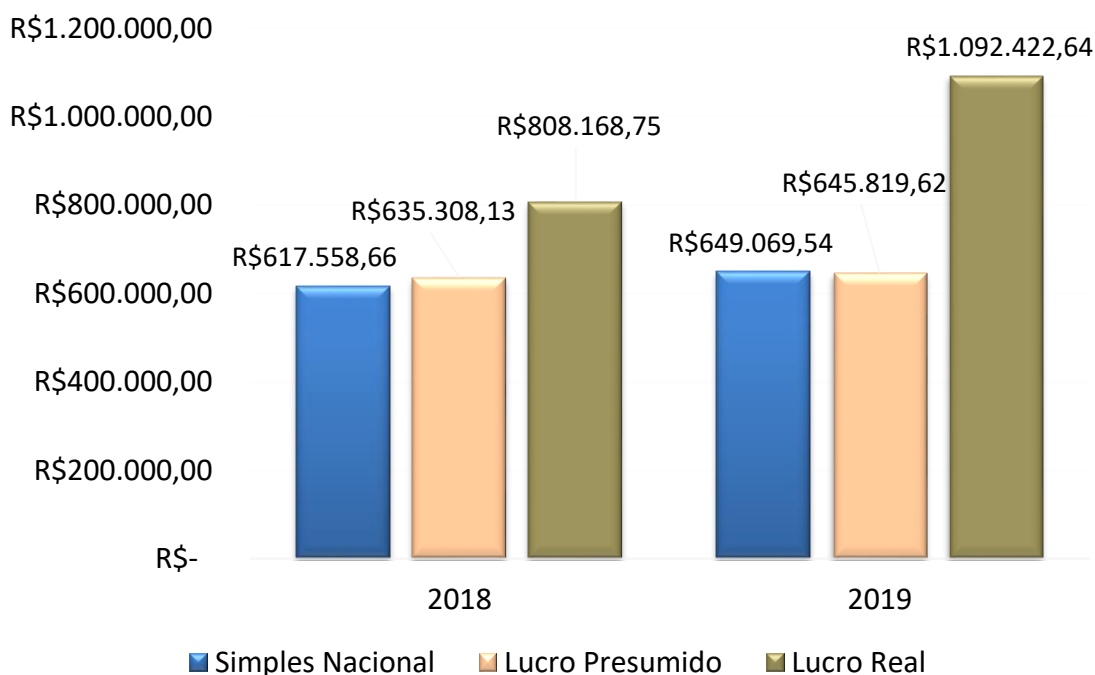


Gráfico 8: TOTAL GERAL.

Fonte: Pesquisa do autor. (2020)

Este último gráfico possui o intuito de demonstrar os valores desembolsados em relação ao pagamento dos tributos conforme cada regime tributário, sendo que, neste gráfico estão agrupados todos os demais tributos que foram citados nos gráficos anteriores.

Pode-se destacar que nos exercícios de 2018 e 2019 em relação ao simples nacional, a empresa desembolsou o valor total de R\$ 617.558,66 e R\$ 649.069,54 respectivamente, já no lucro presumido o valor total desembolsado é de R\$ 635.308,13 e R\$ 645.819,62 respectivamente, por fim, no lucro real o valor a ser pago seria de R\$ 808.168,75 e R\$ 1.092.422,64 respectivamente.

Sendo assim, no ano de 2018 é notório que o regime mais vantajoso seria o simples nacional, desembolsando o valor de R\$ 617.558,66, uma economia em relação ao lucro presumido de R\$ 17.749,47, e uma economia para o lucro real de R\$ 190.610,09.

Porém a Lei complementar nº 123 de 2006 art. 3º parágrafo 4º trata das empresas que não podem se beneficiar do tratamento jurídico previsto na Lei complementar, ou seja, empresas que não podem optar pelo simples nacional. O inciso IV do mesmo parágrafo, relata que não pode se beneficiar do simples nacional aquele "cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo".(BRASIL, 2006).

Esta lei, em outras palavras define que caso algum dos sócios possuir 10% do capital de outra empresa que não esteja enquadrada no simples e que a soma da receita bruta das duas empresas ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00 a empresa automaticamente se desenquadrada do simples nacional. Sendo assim, como os sócios da empresa estudada possuem outra empresa onde a soma das receitas ultrapassa os R\$ 4.800.000,00 a empresa onde foi realizado o estudo de casa desenquadra automaticamente do simples nacional.

Portanto no ano de 2018 restaram apenas o lucro presumido e o lucro real, e após ser interpretado o gráfico, notou-se que o regime mais vantajoso foi o regime em que a empresa estava inserida, que se trata do lucro presumido, desembolsando o valor de R\$ 635.308,13 uma economia de R\$ 172.860,62 em comparação com o lucro real.

Por fim, no ano de 2019 conclui-se que o regime tributário do lucro presumido é o mais vantajoso para o reduzir os custos pagando menos tributos, desembolsando no exercício o valor de R\$ 645.819,62 economizando em comparação com o simples nacional o valor de R\$ 3.249,92 e em comparação com o lucro real, a economia foi de R\$ 446.603,02.

Vale ressaltar, que a empresa estudada durante os anos de 2018 e 2019 optou pelo regime do lucro presumido, ou seja, sua escolha até o momento é a melhor e mais eficácia, pois os valores economizados podem ser investidos em fluxo de caixa, pagamento de passivos, entre outros, é por este motivo que o planejamento tributário é importante, pelo fato de os valores a serem economizados são muito altos para as empresas.

3 CONCLUSÃO

A realização desse estudo tem como objetivo demonstrar o quão importante e eficaz é a elaboração de um planejamento tributário. Pois nos dias atuais, essa ferramenta é de total importância para os empresários que buscam reduzir os impostos, de forma licita. Portanto, fica evidente que um bom planejamento tributário, possibilita um correto enquadramento fiscal, um baixo custo e também dá suporte a tomada de decisão.

Dessa forma, o estudo realizado em uma empresa de transporte de cargas em Ampére- PR, onde teve de objetivo principal evidenciar a melhor alternativa de enquadramento e pagamentos de tributos nos anos de 2018 com projeção para o ano de 2019. Para se chegar no resultado foram realizados cálculos sobre os três tipos de tributação, bem como feito análises e confrontado esses resultados, para assim verificar qual a forma mais econômica de tributação para esta empresa.

Sendo assim se for observar o ultimo gráfico, onde relata o total de impostos desembolsados, pode-se notar que o regime escolhido pela empresa pagou um montante em 2018 de R\$ 635.308,13 e em 2019 pagou o montante de R\$ 645.819,62, uma economia no ano de 2018 de R\$ 172.860,62 já no ano de 2019 a economia foi de R\$ 446.603,02. Baseando-se na empresa modelo utilizado neste estudo de caso, e com os resultados expostos, fica evidenciado que a opção pelo lucro presumido é a melhor opção de sistema de tributação.

Através deste estudo, fundamenta-se que que é possível reduzir a carga tributária, através de um bom planejamento tributário coeso e legal. E com isso, mostra-se que com a apuração do resultado, quando optado pelo regime tributário exato e conforme as determinações da legislação, pode resultar na permanência no mercado de negócios.

O presente estudo também possibilita ideias para futuras pesquisas, buscando expandir mais conhecimento e trazendo formas de ampliar várias vertentes com estudos a serem realizados. Como sugestão realizar estudos de planejamento tributário que estejam direcionados a empresas de pequeno e médio porte no Brasil.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de direito tributário**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

BARBOSA, Ana Luiza; FOGUEL, Miguel Nathan; BILO, Charlotte. **FGTS e Fundos Individuais de Seguro-Desemprego: Análise Comparativa entre Países e efeitos no Mercado de trabalho**. 2017.

BRASIL, Casa Civil. **Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 21 de Setembro de 2020.

BRASIL, Casa Civil. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 03 de novembro de 2020.

BRASIL, Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 05 de outubro de 2020.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Regulamento do Imposto de Renda-Rir/99**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em : 14 de novembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

CAMARGO, Renata Freitas. **Imposto de renda pessoa jurídica: o que é e como calcular o IRPJ?** Disponível em: <<https://www.treasury.com.br/blog/imposto-de-renda-pessoa-juridica-irpj/>>. Acesso em 25 de outubro de 2020.

CAMPIGLIA, Américo Oswaldo. **Contabilidade básica**. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo: 1966. 432 p.

CONCEIÇÃO, Lucio Oliveira da. O RAT requer mudanças após inércia de 10 anos. Junho, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74954/o-rat-requer-mudancas-apos-inercia-de-10-anos>>. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

COSTA, João Vicente. **Contabilidade Tributária I**. UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis. Salvador, 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso básico de contabilidade: resumo da teoria, atendendo as novas demandas da gestão empresarial**. 3. Ed. São Paulo. Atlas, 2002.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FABRETI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16 ed. São Paulo. Atlas, 2017.

FORTES Carlos. **Manual do Contabilista: Uma abordagem teórica - pratica da profissão contábil**. São Paulo. Saraiva, 2005.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997, 407 p
HENDRIKSEN, Eldon S.; Van Breda, Michael F. **Teoria da Contabilidade** – 5ª Edição - São Paulo: Atlas, 2009.

HERMAN JR., Frederico. **Contabilidade superior: teoria econômica da contabilidade**. 9. São Paulo: Atlas, 1972. 345 p.

NAYLOR, Carlos Mauro. Fundamentos constitucionais do Simples Nacional, Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11529/fundamentos-constitucionais-do-simples-nacional>>. Acesso em 29 de setembro de 2020.

NICOLINI, Andrea Teixeira; RAMOS, Rogério Bezerra. **Guia do PIS/Pasep e da COFINS**. 5ª edição. Iobsotore. Abril – 2016.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4 ed. rev. Atual. São Paulo. Saraiva, 2013.

PFALTZGRAFF, Rogério. **Aspectos científicos da Contabilidade**. Rio de Janeiro: Livraria Tupã, 1956. 240 p.

PORTAL TRIBUTÁRIO, Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas, Lucro Presumido. Portal Tributário [s.d], Disponível em:<http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html>. Acesso em: 25 de setembro de 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DIPJ 2016. Perguntas e respostas. Disponível em:><http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 12 de novembro de 2020.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. IRPJ/ CSLL 2007: **Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: ano-calendário 2007: lucro real, lucro presumido, lucro a**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. **História geral e das doutrinas de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, Paulo Lenir. **Lucro real, presumido e simples, melhor opção**: Uma análise prática e técnica de cálculos tributários.

SCHMIDT, Paulo. **História do pensamento contábil**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006. 4. Ed. São Paulo, Confisco, 2006.

Silva, M. B., Grigolo, T. M. (2002). Metodologia para Iniciação Científica à Prática da Pesquisa e da Extensão II. Caderno Pedagógico. Florianópolis, SC: Edesc.

SOUZA, Thiago. **Csll-contribuição social sobre o lucro líquido**. Disponível em: <<https://dootax.com.br/csll-contribuicao-sobre-lucro-liquido/>>. Acesso em 30 de setembro de 2020.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética Profissão na Contábil**. São Paulo, IOB Thomson, 2006. 124 p.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro presumido**. 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2008.